



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP

COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP

Deliberação : Nº. 009/2022
Interessado : P. M. de S. J. do B.
Assunto : Processo ético disciplinar em desfavor da Eng^a. Civil I. L. B. G.

A Comissão de Ética Profissional – CEP, reunida ordinariamente no dia 1º de dezembro de 2022, em observância ao inciso II do art. 129 do Regimento do Crea-PE;

Considerando que, o processo foi instaurado em conformidade com o § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, formulada por escrito e apresentada pelo interessado, de acordo com o previsto nos artigos 7º e 8º do Anexo da citada Resolução;

Considerando que, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE recebeu denúncia da P. M. de S. J. do B., em desfavor da Eng^a. Civil I. L. B. G. por suposta infração ao código de ética profissional;

Considerando a análise de toda documentação apresentada, o relatório e a conclusão do conselheiro relator Ronaldo Borin, conforme transcrita a seguir:

“(…) Por todo exposto, após análise minuciosa dos fatos apontados, dos documentos envolvidos e das oitivas realizadas para elucidação do caso, não encontrando no presente processo evidências robustas que permitam atribuir à profissional denunciada, Engenheira Civil I. L. B. G., Registro CREA-PE 180392315-6, ato cometido que atente contra os princípios éticos, descumprimento dos deveres de ofício, prática de condutas expressamente vedadas ou que lese direitos reconhecidos de outrem, VOTO pelo arquivamento da presente Denúncia Ética em desfavor da profissional.

Outrossim, há de ser destacado que, o representante da P. M. de S. J. do B. reportou uma formalização de denúncia crime junto a Polícia Civil do Município e um comunicado de falsificação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, considerando que restou comprovada a falsificação ou adulteração de documento público emitido pelo Crea-PE, recomendo que a Gerência Jurídica deste Regional venha avaliar a possibilidade de apresentação de notícia crime à Polícia Federal para apuração dos responsáveis pelos atos ilícitos apontados. ”

DELIBEROU:

Aprovar por unanimidade, o parecer do conselheiro relator Ronaldo Borin, o qual após análise de toda documentação e dos fatos apurados neste processo, decidiu por sugerir à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, a indicação de ARQUIVAMENTO, uma vez que não foi encontrando no presente processo evidências robustas que permitam atribuir à profissional denunciada, Engenheira Civil I. L. B. G., ato cometido que atente contra os princípios éticos, descumprimento dos deveres de ofício, prática de condutas expressamente vedadas ou que lese direitos reconhecidos de outrem.

Destaca-se ainda, que o representante da P. M. de S. J. do B. reportou uma formalização de denúncia crime junto a Polícia Civil do Município e um comunicado de falsificação junto ao Tribunal de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – CEP

Contas do Estado, e recomenda-se que a Gerência Jurídica deste Regional venha avaliar a possibilidade de apresentação de notícia crime à Polícia Federal para apuração dos responsáveis pelos atos ilícitos apontados.

Recife, 1º de dezembro de 2022.

Eng. Civ. Jurandir Pereira Liberal – Coordenador

Eng. Civ. Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora Adjunta

Eng. Agr. Heleno Mendes Cordeiro

Eng. de Seg. do Trab. Ronaldo Borin